DISPENSA DE LICITAÇÃ: 0002/2023 CONTRATO/PMU Nº: 0005/2023

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAÚNA, E JOSEFA MARIA EVANGELISTA PINHEIRO GOMES, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular CONTRATUAL, de um lado Prefeitura Municipal de Uiraúna-PB, com sede na Rua Major José Fernandes, 146, Centro, Uiraúna-PB, inscrita no CNPJ sob o nº. 08.924.078/0001-04, neste ato representada pela Sr.ª Prefeita MARIA SULENE DANTAS SARMENTO, brasileira, casada, prefeita, com CPF de nº 768.222.494-00, residente e domiciliada em Uiraúna-PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado **JOSEFA MARIA EVANGELISTA PINHEIRO GOMES**, brasileira, viúva, locadora, residente e domiciliado na rua Olímpio Mariano, n. 1478, CENTRO, Uiraúna-PB, CEP nº 58.915-000, inscrito no CPF sob o nº. 328.389.198-22, doravante simplesmente denominado CONTRATADO (a), decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:

Este contrato decorre da licitação **DISPENSA 0002/2023**, processada nos termos da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, bem como a Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:

O presente contrato tem por objeto: Locação de imóvel onde funcionará a ESCOLA MUNICIPAL ANANIAS ALVES FIGUEIREDO, inerente às atividades da Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal de Uiraúna-PB. A prestação dos serviços deverão obedecer rigorosamente às condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, DISPENSA N. 0002/2023 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de: R\$ 21.600,00 (vinte e um mil, seiscentos reais). Item: 1; Localizado na Rua Projetada, S/N, BR 405, Uiraúna-PB. Valor mensal R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais).

CLAUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:

Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no Art. 65, §§ 5º e 6º, da Lei 8.666/93; mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

CLÁUSULA OUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constate do orçamento vigente: DOTAÇÃO: Unidade Orçamentária 20.800. Classificação funcional 12 361 1001 2025; 12 365 1001 2035; 12 361 1001 2033. Elemento de despesa 3390.36 99. Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física. Fonte de recursos: 15001001 – Recursos Livres (ordinário). 3190.00 – Aplicações Diretas.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO E DA CAUÇAO:

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte



maneira: Mensalmente, para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento de cada parcela.

O Contratante concorda em depositar a título de fiança, caução no valor de R\$ 1.800,00 (mil e quinhentos) reais, equivalente a 01 (um) mês de aluguel.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS:

O prazo máximo para a execução do objeto ora contratado, conforme suas características, e que admite prorrogação automática nos casos previstos pela Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do Contrato:

O prazo de vigência do presente contrato será: 12 (doze) meses.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a Efetuar o pagamento relativo a prestação dos serviços efetivamente realizados, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento ou prestação dos serviços contratados;
- c Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.
- d Restituir o bem nas condições originais no ato de devolução do imóvel, salvo o desgaste natural do uso comum do imóvel.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a Executar devidamente os serviços descritos na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária incluindo o pagamento respectivo ao IPTU, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d Permitir e facilitar a fiscalização do Contratado devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f Não ceder, vender, transferir ou sub-contratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.
- h Permitir uso e gozo do imóvel, bem como fazer adaptações, implementações, reformas e manutenção necessária para exercício das atividades inerente ao objeto deste contrato.
- i Autorizar a dedução direto na fonte de pagamento quaisquer tributos, custos e despesas direta ou indiretas, bem como, dedução direto na fonte de pagamento no valor 2% do valor conforme a lei nº 758/13 - PROGRAMA MUNICIPAL NOSSO NEGÓCIO.





CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:

Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta do Contratado em deixar de cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas as seguintes penalidades a critério do Contratante:

- a. Advertência;
- Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora licitado;
- Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial deste contrato;
- d. Simultaneamente, qualquer das penalidades cabiveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Fórum da Comarca deste município.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Uiraúna-PB, 09 de janeiro de 2023.

MARIA SULENE DANTAS SARMENTO

CONTRATANTE

JOSEFA MARIA EVANGELISTA PINHEIRO GOMES

CONTRATADO

Testemunhas:

CPF: